



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.997/2014
DE 08 DE AGOSTO DE 2014

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1.997/2014
AS. FLS.	126-V
LIVRO Nº	30
EM:	08 AGOSTO / 2014
M. H. L.	
FUNÇÃO	

“Autoriza a Município e Palmeira dos Índios a doar um terreno a ser desmembrado de outro de maiores proporções de sua prioridade para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizado no Conjunto Edval Vieira Gaia. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica no Município de Palmeira dos Índios, autorizado a realizar doação á igreja Evangélica Assembleia de Deus de Palmeira dos Índios CNPJ nº12.157.467/0049-73, um terreno desmembrado de outro de maiores proporções de sua propriedade, localizado na Rua “I” do Conjunto Habitacional Edval Vieira Gaia, com as seguintes confrontações:

I – Um terreno com área total de 700,73 m², limitando-se pela frente com a Rua “I”, medindo 20,00 metros; pela direita limitando-se coma área verde destinada aos equipamentos urbanos, pertencente ao Município, medindo 31.14 metros de frente a fundos; pela esquerda limitando-se coma área pertencente a UNEAL, medindo 41,44 metros de frente a fundos; e pelos fundos em diagonal, medindo 24,77 metros, sendo 11,69 metros limitando-se com área já desmembrada, como consta no memorial descritivo do referido Conjunto Habitacional.

Art. 2º. – A doação de que trata esta Lei fica condicionada sob pena de rescisão e reincorporação do imóvel doado ao patrimônio do Município de Palmeira dos Índios, a construção de um templo Religioso pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no prazo de até 24 (vinte quatro) meses contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios, em 08 de agosto de 2014.

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito

Aerton Lessa Neto Limeira
Secretário Municipal de Administração